



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 658 - Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.382, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa RG-Social, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o **Programa RG-Social**, com o objetivo de possibilitar às pessoas que residem em nosso Município o acesso gratuito à segunda via da cédula de identidade.

Art. 2º. O programa que trata o *caput* deste artigo será objeto de termo de cooperação mútua entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícia e o Instituto de Identificação Gonçalo Pereira (IIPG).

Art. 3º. O valor destinado ao **Programa RG-Social** será de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentar a presente Lei, priorizando os inscritos no Cadastro Único (CADÚnico) do Governo Federal, assim como aqueles que possuem renda mensal inferior a 3 (três) salários-mínimos e residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, não podendo ser concedido o mesmo benefício a um mesmo portador no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de **R\$200.000,00** (Duzentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0009 Proteção e Inclusão Social
08.244.0009.2071 GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000.....R\$200.000,00

Art. 6º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de novembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.